# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO Procurador-Geral de Justica

Dr. Wolmar Bermudes

Dr. Jerônymo Luiz Seidel

Dr. Cleber Afonso Barros da Silveira

Dr. Ulysses Gusman

Dr. José Adalberto Dazzi

Dr. Sérgio Luiz Teixeira Gama

Dr. Carlos Itiberê Rezende de Castro Caiado

Dr. Sergio Dario Machado

Dra, Catarina Cecin Gazeli

Dr José Luiz Barreto Vivas

JOSÉ MARÇAL DE ATAÍDE ASSI Subprocurador Geral de Justiça LUIZ CARLOS NUNES Corregedor-Geral do Ministério Público

## **PROCURADORES**

Dra, Itajacy Andrade Dornelas
Dr. Haeckel Vivas Ferreira
Dra, Mirian Silveira
Dr. Ronald de Souza
Dra, Maria Baptista Nery
Dra, Heloisa Malta Carpi
Dr. José Paulo Calmon Nogueira da Gama
Dra, Célia Lúcia Vaz de Araujo
Dr. Eley de Souza
Dr. Antonio Carlos Amâncio Pereira

Dr. Mario Wilson Barroso Dr. Ananias Ribeiro de Oliveira Dr. Domingos Ramos Ferreira Dr. Elieser Siqueira de Souza Dr. Gabriel de Souza Cardoso Dra. Elda Marcia Moraes Spedo

Flodesmidt Riani Diretor-Geral do Ministério Público

#### PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

ESOLUÇÃO Nº 009/2000

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 13<sup>n</sup> sessão ordinária, realizada no dia vinte e dois de maio de 2000, no uso da prerrogativa que lhe confere o inciso X y do art. 13 da LOMP,

RESOLVE:

FIXAR AS SEGUINTES REGRAS PARA CONCESSÃO DAS GRATIFICAÇÕES PREVISTAS NAS ALÍNEAS "e" E "g" DO INCISO II DO ART. 92 DA LEI COMPLEMENTAR 95/97.

Art.1º A gratificação de função pelo exercicio efetivo do cargo de Promotor de Justiça Chefe de Promotoria de Justiça é devida a todos os membros do Ministério Público.

§1º A percepção da gratificação está condicionada à existência de prévia nomeação para o exercício da função por ato do Procurador-Geral de Justiça.

2º É vedado a percepção de mais de uma gratificação, ainda que haja acumulação da função de que trata o *caput* deste artigo pelo Membro do Ministério Público.

Art. 2º Os Promotores de Justiça Substitutos não fazem jus à gratificação pelo acúmulo de cargos e funções, prevista na alínea "g" do inciso II do art. 92 da LOMP

Art. 3º Ocorrendo acumulação da gratificação a que se refere o art. 1º desta Resolução com a prevista na alínea "g" do inciso II do art. 92 da LOMP, observar-se-á o limite máximo de 5% para cada uma, vedada a percepção de percentual superior a 10%.

Art.4º Observar-se-á o critério de proporcionalidade para o pagamento das gratificações de que trata esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória. 12 de junho de 2000.

José Maria Rodrigues de Oliveira Filho Presidente

RESOLUÇÃO Nº 010/2000

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 13" sessão ordinária, realizada no dia vinte e dois de maio de 2000, à unanimidade, aprovou proposta de Ante-Projeto de Lei, referente ao Proc./MP nº 6.320/uo, a ser encaminhado à Assembléia Legislativa, e no uso da prerrogativa que lhe confere o inciso XX do art. 13 da LOMP,

RESOLVE:

INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DE APOIO E REAPARELHAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO-FEAR/MINISTÉRIO PÚBLICO-ES

Art.1º Fica instituído o Fundo Especial de Apoio e Reaparelhamento do Ministério Público-ES, destinado a prover recursos para o reaparelhamento e reforço das atividades do órgão do Ministério Público Estadual, assegurando seu regular funcionamento, sem prejuízo das dotações consignadas no seu orçamento.

Parágrafo unico. O Fundo Especial de Apoio e Reaparelhamento do Ministério Público será dotado de personalidade jurídica e gerido pelo *Procurador-Geral de Justiça*, sob a supervisão e fiscalização do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art.2º O Fundo Especial de Apoio e Reaparelhamento do Ministério Público tem por finalidade prover a administração, em caráter supletivo, de recursos financeiros destinados a apoiar os programas de trabalho e as ações desenvolvidas pelo Ministério Público, previamente aprovados pelo Colégio de Procuradores de Justiça, compreendendo:

 I – a modernização administrativa e o reaparelhamento dos órgãos de execução e de apoio funcionais;

II – a qualificação profissional e o aperfeiçoamento de seus agentes e servidores;
 III - a manutenção e conservação dos bens patrimoniais públicos, móveis e imóveis sobre sua gestão;

IV – a realização de despesas correntes e de capital com programas de interesse institucional, visando o atendimento das ações e serviços públicos desenvolvidos ou coordenados pelos órgãos do Ministério Público.

Att.3º Constituem receitas do Fundo Especial de Apoio e Reaparelhamento do Ministério Público – FEAR/Ministério Público-ES

I – as transferências oriundas do orçamento do Estado;

II – os auxílios, subvenções, contribuições ou doações de entidades públicas e privadas nacionais ou internacionais, resultantes de convênios e destinadas às suas atividades fins;

III – os auxilios, doações ou legados de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – as rendas eventuais de bens e serviços, inclusive da alienação de equipamentos, veículos e outros materiais permanentes usados, considerados inservíveis;

 V – os saldos provenientes das taxas de concurso público para provimento dos cargos de carreira e de servidores do órgão;

 VI – as receitas resultantes de inscrições em cursos, simpósios, seminários e congressos promovidos pela instituição;

VII – os rendimentos de depósitos e aplicações financeiras das contas do FEAR-MPES;

VIII - outras receitas eventuais.

Art.4º Os recursos financeiros do Fundo serão depositados e mantidos em conta bancária única e específica junto ao estabelecimento bancário oficial do Estado, sendo sua movimentação feita pelo Procurador-Geral de Justiça e um servidor lotado na Coordenação de Finanças da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art.5º Os saldos financeiros do Fundo Especial de Apoio e Reaparelhamento do Ministério Público — FEAR/ Ministério Público-ES, apurados no final de cada exercício serão transferidos para o exercício seguinte, e a crédito do próprio Fundo.

Art.6º A execução financeira do Fundo Especial de Apoio e Reaparelhamento do Ministério Público — FEAR/Ministério Público-ES obcdecerá à escrituração contábil própria, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sujeitando-se à auditoria de contas, na forma da legislação estadual pertinente, pelo Tribunal de Contas, independentemente do controle interno.

Art.7º Fica o Ministério Público autorizado a abrir dotação orçamentária específica denominada Fundo Especial de Apoio e Reaparcilhamento do Ministério Público — FEAR/ Ministério Público-ES, cujo valor será estabelecido em função da previsão da receita anual.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Especial de Reaparelhamento do Ministério Público para despesas com pessoal.

Art. 8º Cabe ao *Procurador-Geral de Justiça* a iniciativa de regulamentação das disposições da presente lei, mediante

aprovação do Colégio de Procuradores de Justica.

Art. 9º O Procurador-Geral de Justiça deverá publicar, anualmente, o balanço da receita e despesa do Fundo Especial de Apoio e Reaparelhamento do Ministério Público -FEAR/Ministério Público-ES.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Vitória, 12 de junho de 2000. José Maria Rodrigues de Oliveira Filho Presidente

#### CONVOCAÇÃO

Ficam os Membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, CONVOCADOS, na forma determinada no art. 10, inciso XXXII da Lei Complementar Estadual nº 95/97, para participarem da relestra, relativa ao Programa de Segurança ablica do Governo do Estado do Espírito Santo, a ser realizada no dia 16 de junho de 2000, às 17h10min, no auditório da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, situada na Av. Governador Bley, 236 - Ed. Fábio Ruschi - 4º andar - Centro -Vitória-ES, atendendo a solicitação da Douta Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Vitória, 14 de junho de 2000. JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO Procurador-Geral de Justiça LUIZ CARLOS NUNES Corregedor-Geral

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, assinou o seguinte ato:

ATO Nº 077/2000, de 14/6/2000.

CONVOCAR, nos termos do art. 10, inciso XLIV da Lei Complementar nº 95/97, a Excelentissima Senhora Promotora de Justica de Entrância Especial, Doutora ANNINA LÍCEA DE AMORIM RUBIM GRÉGIO, para funcionar junto ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, a partir de 7/6/2000.

Vitória, 14 de junho de 2000. JOSE MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO Procurador-Geral de Justica

O Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais. conferidas pela RESOLUÇÃO Nº 02/2000, de 3 de maio de 2000, baixou a seguinte portaria: PORTARIA Nº 612 de 14/6/2000.

DESIGNAR a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça Doutora CLÁUDIA TORRES SASSO para, a partir de 15 de junho do corrente, exercer a função de 8º Promotor de Justiça, da Promotoria de Justiça Cível de Vitória, de Entrância Especial, revogando-se as designações anteriores.

Vitória, 14 de junho de 2000. ROGERIO PORTO PESTANA - Promotor de Justiça CHEFE DE GABINETE

O Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, uso de suas atribuições legais, resolveu:

CONCEDER licença, por 15 dias, a partir de 31/5/2000, ao Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, Doutor MARCO ANTONIO NOGUEIRA, na forma do artigo 129, da Lei Complementar nº 46/94 de 31.01.94

Vitória, 14 de junho de 2000. ROGERIO PORTO PESTANA – Promotor de Justiça CHEFE DE GABINETE O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA determinou a publicação da seguinte escala, elaborada pelo Promotor de Justiça Substituto da Promotoria de Justiça Geral de Alfredo Chaves, Dr. Lourival Lima do Nascimento. PLANTÃO DO MÊS DE JUNHO/2000 - REGIÃO IX

|         | - STEED BESCHMOTZOOU - REGINOT.      | ۸.              |
|---------|--------------------------------------|-----------------|
| DIAS    | - PROMOTOR DE JUSTIÇA                | PROMOTORIA      |
| 03 e 04 | Dra. Lauanda Abdala Brandão da Costa | Rio Novo do Sul |
| 10 e 11 | Dr. Lourival Lima do Nascimento      | Alfredo Chaves  |
| 17 e 18 | Dr. Diógenes Cintra                  | Iconha          |
| 24 e 25 | Dra. Lauanda Abdala Brandão da Costa |                 |
|         | Vitória, 14 de junho de 2000.        |                 |
|         | ROGERIO PORTO PESTANA – Promoto      | or de Justica   |
|         | Chefe de Cabinata                    |                 |

Chere de Gabinete

O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA determinou a publicação da alteração da seguinte escala, elaborada pela Promotora de Justiça Chefe da Promotoria de Justiça Cível de Vitória, Dra. Licea Maria Carvalho

PLANTÃO DO MÊS DE JUNHO/2000 - REGIÃO XX - (VITÓRIA, VILA VELHA, SERRA E CARIACICA).

| DIA/MÊS   | DIA/SEMANA        | PROMOTOR DE JUSTIÇA          |
|-----------|-------------------|------------------------------|
| 03        | Sábado            | MARIA DE FÁTIMA CABRAL DE SÁ |
| 04        | Domingo           | SÍDIA NARA OFRANTI RONCHI    |
| 10        | Sábado            | ARLINDA Mª BARROS MONJARDIM  |
| 11        | Domingo           | JOSEMAR MOREIRA              |
| 17        | Sábado            | ELISABETH DA COSTA PEREIRA   |
| 18        | Domingo           | ANTONIO FERNANDO A. RIBEIRO  |
| 22        | Quinta-feira      | EDWIGES DIAS BUZAN           |
| 23        | Sexta-feira       | ALMIRO GONÇALVES DA ROCHA    |
| 24        | Sábado            | ANA MARIA MAI                |
| 25        | Domingo           | MÁRCIA JACOBSEN F. DA SILVA  |
| ODCEDUACI | 0 0 0 0 1 1 1 1 1 | SELLLI BIL GIEVA             |

OBSERVAÇÃO: O Dr. Saint'Clair Luiz do Nascimento Júnior não consta da lista supra, tendo em vista estar em licença pelo período de 4 meses, bem como o Dr. Altamir Mendes de Moraes, por ter entrado em gozo de trânsito.

Vitória, 14 de junho de 2000.

ROGERIO PORTO PESTANA - Promotor de Justiça Chefe de Gabinete

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, assinou os seguintes atos:

1- Rescisão de Contrato de Bolsa de Complementação Educacional da Estagiária de Nível Superior - ANNA PAULA ALMEIDA MARTIELLO, a partir de 05/06/00, tendo em vista o que consta no processo MP/nº 5185/00.

Vitória (ES), 14 de Junho de 2000 JOSE MARÇAL DE ATAÍDE ASSI Subprocurador-Geral de Justiça

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTICA

Pauta da 16ª sessão ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a ser realizada no dia 19 de junho de dois mil, às 13 horas, no Auditório Promotor "Déo Schneider"

1- Processo MP/nº 6649/97 - assunto: desmembramento da proposta contida no Processo MP/ nº 1800/97 - distribuição de cargos nas Procuradorias de Justiça.

Relator: Procurador de Justiça - Dr. Ronald de Souza.

2 - Processo MP/nº 3136/00 - assunto: criar o cargo de Agente Voluntário do Ministério Público no Estado do Espírito Santo e regulamentar suas atividades

Relator: Procurador de Justiça - Dr. Luiz Carlos Nuncs.

3- Comunicações e assuntos gerais.

Vitória, 14 de junho de 2000. Andréa Chiabai Ammar de Moraes Secretária.

### COLÈGIO DE PROCURADORES DE **JUSTICA**

Extrato da 14ª Sessão ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no dia 05/06/00.

1- Proc. MP nº 6649/97 - adiado, requerimento do Relator;

2- Proc. MP nº 3136/00 - adiado, à requerimento do Relator.

3- Assuntos gerais.

de 2000, às 16:00 h.

Vitória, 14 de junho de 2000 Andréa Chiabai Ammar de Moraes Secretária

Pauta dos trabalhos da 19<sup>n</sup> sessão ordinária

do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 19 de junho

1) - Processo MP nº 4200/00- Dra. Daniella Leão de Almeida, Promotora de Justiça -Solicitando seja Homologado Conselho Superior do Ministério Público o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre a la Promotoria Geral de Justiça de Jerônimo Monteiro e a Prefeitura Municipal.

Relator : Dr. José Marçal de Ataide Assi. Vitória, 14 de junho de 2000.

Reginaldo Menino da Silva

Secretário